



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 1/2021- PLENÁRIO VIRTUAL

Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 14/7/2021.

Às nove horas do dia quatorze de julho de dois mil e vinte e um, realizou-se a 1ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por meio da rede mundial de computadores - *internet*. Os julgamentos foram concluídos às dezenove horas, nos termos do art. 7º-A, § 5º do RICNMP e os resultados foram consolidados, conforme certidões de julgamentos em anexo.

JAIME DE CASSIO MIRANDA  
Secretário-Geral do CNMP

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS  
Vice-Procurador-Geral da República e Presidente do CNMP, em exercício

**CERTIDÕES DE JULGAMENTO**  
**1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL – 14/7/2021**

**1) Proposição nº 1.00841/2021-21**  
Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves  
Requerente: Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Alteração dos parágrafos 2º e 7º, do Art. 7º-A, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Presidente da Sessão: Humberto Jacques de Medeiros – Presidente, em exercício

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente proposta de Emenda Regimental, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

## **2) Proposição nº 1.00880/2021-56**

Relator(a): Presidente Antônio Augusto Brandão de Aras

Requerente: Antônio Augusto Brandão de Aras

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Recomenda aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) com relação ao ato da oitiva informal a que se refere o artigo 179 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Presidente da Sessão: Humberto Jacques de Medeiros – Presidente, em exercício

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente proposta de Recomendação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

## **3) Proposição nº 1.00845/2021-46**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Sebastião Vieira Caixeta

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração da Resolução CNMP nº 171/2017 que institui a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI-MP).

Presidente da Sessão: Humberto Jacques de Medeiros – Presidente, em exercício

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

## **4) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00194/2018-16**

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira Amorim Junior

Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado: Juliana Lemos Costa – OAB/MG n.º 118956

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Inércia. Regulamentação de ato normativo. Lei Complementar nº 116/2011 e Lei

Ordinária n.º 22.404/2016, ambas do Estado de Minas Gerais. Recomendação CNMP n.º 52/2017. Realização de reuniões de conciliação para elaboração de texto final a ser publicado. Pedido de liminar.

Presidente da Sessão: Humberto Jacques de Medeiros – Presidente, em exercício

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido e, considerando que já se passou largo lapso temporal desde a publicação da referida legislação e que o CNMP já expediu a Recomendação CNMP n.º 52/2017, para recomendar que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais regulamente a criação de comissões de conciliação, com representantes da administração e das entidades sindicais ou associativas representativas da categoria, para buscar soluções não contenciosas para os casos de assédio moral, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Sebastião Caixeta, Fernanda Marinela e Sandra Krieger que julgavam pela procedência do pedido para determinar ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais que regulamente a lei no prazo de 60 (sessenta) dias. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

#### **5) Reclamação Disciplinar n.º 1.00633/2019-62 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Recorrente: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás

Advogada: Thalita Fresneda Gomes de Castro – OAB/GO n.º 39616

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Goiás.

Presidente da Sessão: Humberto Jacques de Medeiros – Presidente, em exercício

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator, com as ressalvas de fundamentação das Conselheiras Fernanda Marinela, Sandra Krieger e do Conselheiro Luciano Maia. Na 17ª Sessão Ordinária de 2019, o então Conselheiro Valter Shuenquener, Relator originário do feito, apresentou seu voto também no sentido de negar provimento ao Recurso Interno. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

#### **6) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00224/2020-90**

Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerentes: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas; Jussara Maria Pordeus e Silva

Requeridos: Ministério Público do Estado do Amazonas; Procuradoria Geral de Justiça

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Suspensão dos efeitos dos atos de convocações, a partir de edição do Decreto n.º 42.100, do Governo Estadual, e dos atos de deferimento dos requerimentos de trabalho remoto. Ato n.º 112.2020.PGJ. Prevenção ao COVID-19. Pedido liminar.

Presidente da Sessão: Humberto Jacques de Medeiros – Presidente, em exercício

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou o pedido parcialmente procedente, para anular os atos administrativos de concessão de teletrabalho

na capital a membro do interior, observadas as exceções, disposições, determinações e encaminhamentos contidos no voto, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Rinaldo Reis e Oswaldo D’Albuquerque que divergiam parcialmente do Relator, apenas no tocante aos itens 13, 14, 17 e 18 da Ementa, nos seguintes termos: a) a acumulação de unidades ministeriais diferentes implica em incremento de atribuições e responsabilidades, não havendo irregularidades no pagamento de gratificação por exercício cumulativo aos membros ministeriais autorizados a desempenhar suas funções de forma remota, sobretudo diante da excepcionalidade da situação de calamidade sanitária; b) a Administração Superior do MP/AM agiu dentro dos limites de sua autonomia administrativa ao designar membros do Ministério Público para o exercício cumulativo, assim como ao conceder autorizações justificadas para o desempenho de trabalho remoto, garantindo, dessa maneira, a continuidade do serviço público; c) desnecessidade de encaminhamento da matéria ao Procurador Geral da República, uma vez que: a) não há inconstitucionalidade manifesta no art. 280, inciso I, da Lei Orgânica do MP/AM; e b) o quadro dos presentes autos é distinto daquele discutido na ADI 5671, a qual ainda não teve seu mérito apreciado pelo STF; e d) expedição de Recomendação direcionada à Administração Superior do MP/AM, para que, no exercício de sua autonomia administrativa e orçamentária, adote as providências pertinentes ao fornecimento dos recursos tecnológicos, materiais e humanos necessários ao adequado desempenho da função ministerial no interior do Estado. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

#### **7) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00838/2020-72**

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Antônio Sergio Tonet

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessada: Associação Mineira do Ministério Público – AMMP

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Requerimento de suspensão do desconto da contribuição previdenciária sobre determinadas parcelas. Recurso à Câmara de Procuradores de Justiça. Indeferimento. Incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de PAE e ATS e de restituição dos valores descontados. Pedido de liminar.

Presidente da Sessão: Humberto Jacques de Medeiros – Presidente, em exercício

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para desconstituir o ato proferido pela maioria da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que, em sede recursal, determinou ao então Procurador-Geral de Justiça a suspensão imediata do desconto da contribuição previdenciária sobre as verbas pagas a título de PAE e de ATS aos seus membros, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

#### **8) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01079/2020-47**

Relator(a): Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Interessados: Carla Viana Cola; Márcio Aulete de Ronai Pereira

Advogados: Caroline Zambon Moraes – OAB/ES n.º 30.672; Francielli Ramos Bruni – OAB/ES n.º 32.460; Maria Angela Martins Peixoto – OAB/ES n.º 31.947; Lais Cola Fernandes – OAB/ES n.º 23.575; Thiago Carvalho de Oliveira – OAB/ES n.º 11.587; Marcela de Oliveira Ramos – OAB/ES n.º 19.064; Naiara Nunes Loureiro de Araujo – OAB/ES n.º 23.765; Barbara Guedes Nespoli – OAB/ES n.º 25.467; Menara Coutinho Carlos de Souza – OAB/ES n.º 29.670; Renan Sales Vanderlei – OAB/ES n.º 15.452

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Revisão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 2018.0034.1260-90. Suspensão dos efeitos da decisão. Pedido liminar.

Presidente da Sessão: Humberto Jacques de Medeiros – Presidente, em exercício

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, com a consequente manutenção da decisão absolutória proferida pelo então Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo nos autos de n.º 2018.0034.1260-90, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

### **9) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00447/2017-70 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Recorrente: Fábio George Cruz da Nóbrega

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Resolução n. 078/2017 - PGJ/RN. Regulamentação da conversão em pecúnia de férias e licenças-prêmio não gozadas por necessidade do serviço. Necessidade de serviço. Presunção. Arguição de nulidade da referida Resolução. Pedido de liminar.

Presidente da Sessão: Humberto Jacques de Medeiros – Presidente, em exercício

**Decisão:** Após o voto do relator no sentido de conhecer do presente Recurso Interno, e, no mérito, dar parcial provimento ao pedido recursal para, reformando a decisão monocrática proferida, declarar a nulidade parcial do § 1º, do art. 1º da Resolução n.º 78/2017 PGJ/MPRN, especificamente do trecho: “(...)É presumida a necessidade do serviço em relação aos membros que ocupem os cargos de Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral de Justiça Adjunto, Corregedor-Geral e Corregedor-Geral Adjunto, no período coincidente com o exercício do mandato ou função de confiança.” e para declarar a nulidade do §3º, do art. 1º da mesma Resolução, com efeitos prospectivos incidentes a partir da publicação do Acórdão, como forma de preservar as situações plenamente constituídas; b) Voto, ainda, para que se recomende aos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro que, nas ocasiões em que seja verificada a necessidade do serviço em obstar aos seus membros e/ou servidores o gozo de férias acumuladas além do prazo previsto na legislação de regência, bem como o gozo de licenças-prêmios já deferidas, conste expressamente no ato administrativo respectivo, de forma individualizada, a devida fundamentação, observado, quanto à conversão de licença-prêmio em pecúnia, o decidido pelo CNMP nos autos do PCA n.º 0.00.00.001352/2012- 24: a) Vontade do administrador em realizar a conversão, pois não se trata de uma obrigação e sim de uma faculdade; b) Existência de interesse público prévia e devidamente fundamentado de forma individual para cada um dos casos; c) A existência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Ministério Público; e d) Requerimento expresso do membro, sem prazo fixo para tanto, pleiteando a conversão da licença prêmio em pecúnia, como forma de preservar o direito dos que queiram postergar o gozo da licença." c) Prosseguindo, em relação às férias, voto por determinar que a Administração Superior tome todas as providências, inclusive designações para acumulação de cargos, para que o Direito Fundamental

às férias seja gozado, com o afastamento para o descanso imposto pela lei, inclusive para os integrantes da Administração Superior, somente sendo permitida a acumulação dos períodos por necessidade de serviço por ato administrativo devidamente motivado, vedada a mera presunção da necessidade do serviço, pediu vista o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque. Declarou-se impedido o Corregedor Nacional, Rinaldo Reis. Anteciparam seus votos acompanhando o Relator os Conselheiros Silvio Amorim, Fernanda Marinela, Sandra Krieger e Sebastião Caixeta. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Presidente Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado da Câmara dos Deputados.

#### **10) Proposição nº 1.00953/2020-29**

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerentes: Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Interessado: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Implementação do "MP On-Line".

Presidente da Sessão: Humberto Jacques de Medeiros – Presidente, em exercício

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com as modificações de redação apresentadas, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

#### **11) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00348/2021-20**

Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de Pernambuco

Advogado: Isabela Lins de Carvalho – OAB/PE n.º 22213

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Anulação da Resolução PGJ nº 05/2021 – MPPE. Programa de assistência à saúde suplementar, sob a forma de auxílio de caráter indenizatório, por meio de reembolso. Determinação para demonstração da dotação orçamentária para o pagamento do “auxílio saúde”. Pedido liminar.

Presidente da Sessão: Humberto Jacques de Medeiros – Presidente, em exercício

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, não identificando quaisquer ilegalidades praticadas pela autoridade requerida quando da edição da Resolução PGJ nº 05/2021 do Ministério Público do Estado de Pernambuco, mantendo, in totum, o conteúdo da aludida norma, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

#### **12) Proposição nº 1.01033/2020-37**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Condições diferenciadas a gestantes e lactantes, na realização de concurso público, em curso de vitaliciamento, no estágio probatório e durante o exercício das funções institucionais.

Presidente da Sessão: Humberto Jacques de Medeiros – Presidente, em exercício

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com as modificações de redação apresentadas, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

### **13) Reclamação Disciplinar nº 1.00369/2021-72 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Recorrentes: Adriano Andrade Silva; Cesar Nildo Costa Lima; Epifanio Andrade Silva; Josibeliano Chagas Farias; Nadia Lice Carvalho Martins Silva Renovato

Advogado: Carlos José Luna dos Santos Pinheiro – OAB/MA n.º 7452

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Presidente da Sessão: Humberto Jacques de Medeiros – Presidente, em exercício

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao Recurso Interno, pediu vista a Conselheira Fernanda Marinela. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque, Luciano Maia, Marcelo Weitzel, Rinaldo Reis, Sebastião Caixeta e o Presidente, em exercício. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados. Aguardam os demais.

### **14) Reclamação Disciplinar nº 1.00421/2018-40 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Recorrente: Conselho Nacional do Ministério Público

Recorridos: Membros do Ministério Público Federal

Advogados: Paulo Maurício Braz Siqueira – OAB/DF n.º 18.114; Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa – OAB/DF n.º 18.712-A

Objeto: Revisão de decisão monocrática da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membros do Ministério Público Federal.

Presidente da Sessão: Humberto Jacques de Medeiros – Presidente, em exercício

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, votou pela improcedência da revisão da decisão monocrática, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**15) Reclamação Disciplinar nº 1.00644/2018-70 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Recorrente: Conselho Nacional do Ministério Público

Recorridos: Membros do Ministério Público Federal

Advogado: Matheus Capatti Nunes Coimbra – OAB/DF n.º 52.810

Objeto: Revisão de decisão monocrática da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público Federal.

Presidente da Sessão: Humberto Jacques de Medeiros – Presidente, em exercício

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, votou pela improcedência da revisão da decisão monocrática, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**16) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01008/2018-10 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Recorrentes: Andre Alisson Leal Teixeira; Arnaldo Dias Santos da Costa Carvalho; Christovão de Moura Varotto Junior; Claudia Braga Tomelin; Cyro Vargas Jatene; Daniel Vieira de Lima; Danielle Bernardes Pacheco; Danilo Barbosa Sodre da Mota; Flaviane Ribeiro de Araujo; Gabriela Gonzalez Pinto; Gilberto Teles Coelho; Gustavo Ramos Ferreira; Janaina Cristina Queiroz de Almeida; Jullyer Gadioli Milanez; Júlio Augusto Souza; Karoline Araújo do Prado; Leonardo Borges de Oliveira; Leonel Paz de Lima; Marcelo Henrique de Azevedo Souza; Marcelo Santos Teixeira; Otávio Binato Júnior; Renato Augusto Ercolin; Ricardo de Sousa Fonseca; Rodrigo Fogagnolo Mauricio; Ruy Reis Carvalho Neto; Stephany Nely Lobato; Thaisa Mayra de Paula Botelho; Tiago Dias Maia; Vanessa de Souza Farias

Advogados: Antonio Luiz Barbosa de Alencastro – OAB/DF n.º 44.100; Thadeu Gimenez de Alencastro – OAB/DF n.º 31021

Recorrido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Resolução n.º 05/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Suprimento de vagas em cargos em Promotorias de Justiça, resultantes de vacância ou ausência de titulares, por membro de idêntico posicionamento horizontal na carreira. Substituição simples. Alegação de afronta a princípios constitucionais, institucionais e funcionais inerentes ao Ministério Público e à igualdade entre os membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Presidente da Sessão: Humberto Jacques de Medeiros – Presidente, em exercício

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**17) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00383/2019-89 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Embargantes: Fernanda Alitta Moreira da Costa; Roberto Portela Mildner



Advogados: Fábio Medina Osório – OAB/RS n.º 64975; Eduardo Silva Toledo – OAB/DF n.º 44.181

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membros do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. Prática de assédio moral contra servidores, estagiários e funcionários terceirizados. Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar n.º 1.00773/2018-96. Portaria CNMP-CN n.º 46/2019.

Presidente da Sessão: Humberto Jacques de Medeiros – Presidente, em exercício

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

### **18) Reclamação Disciplinar n.º 1.00527/2020-68 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Recorrente: Mary Lucy Carvalho

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Presidente da Sessão: Humberto Jacques de Medeiros – Presidente, em exercício

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de não conhecer o presente Recurso Interno e de determinar o envio dos autos à Corregedoria Nacional do Ministério Público, para avaliação das providências cabíveis, à luz do art. 79 e 80, parágrafo único, do RICNMP, pediu vista a Conselheira Fernanda Marinela. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque, Luciano Maia, Rinaldo Reis, Silvio Amorim, Sebastião Caixeta e o Presidente, em exercício. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados. Aguardam os demais.

### **19) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00826/2020-10 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Embargante: Luciano Rocha Santana

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Conduta incompatível com o cargo. Negligência com as atribuições do cargo. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar n.º 1.00527/2019-05. Portaria CNMP-CN n.º 44/2020.

Presidente da Sessão: Humberto Jacques de Medeiros – Presidente, em exercício

**Decisão:** Após o voto da Relatora, no sentido de negar provimento aos Embargos de Declaração, pediu vista o Conselheiro Marcelo Weitzel. Antecipou o seu voto, acompanhando a Relatora, o Conselheiro Silvio Amorim. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio

Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados. Aguardam os demais.

#### **20) Reclamação Disciplinar nº 1.00345/2021-69**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Sandra Krieger Gonçalves

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Presidente da Sessão: Humberto Jacques de Medeiros – Presidente, em exercício

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

#### **21) Conflito de Atribuições nº 1.00400/2021-48**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessados: Ana Flavia Afonso Drumond Amorim; Tulio Favaro Beggiato

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR n.º 1.00.000.003142/2019-91. Apuração de atividade minerária irregular (extração de areia) no Município de Ponto dos Volantes/MG. Procuradoria da República no Município de Teófilo Otoni/MG. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araçuaí.

Presidente da Sessão: Humberto Jacques de Medeiros – Presidente, em exercício

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, para reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de Teófilo Otoni/MG, para apurar, no âmbito criminal, as condutas constantes dos Boletins de Ocorrência n.ºs M2729-2017-0200015 (REDS 2017-000965031- 001) e M2729-2017-0200014 (REDS 2017-000960446-001), nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Silvio Amorim que julgava procedente o pedido, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

#### **22) Conflito de Atribuições nº 1.00543/2021-22**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos  
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Requerido: Ministério Público Federal

Interessados: Cassio Roberto Conserino; Kleber Marcel Uemura

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 38.0002.0001857/2021. Uso indevido de logomarca do Governo Federal no sítio eletrônico "Portal do Empreendedor" e eventual indução a erro sobre a natureza privada do site com possível disponibilização indevida de dados de pessoa física. 22ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital/SP. Procuradoria da República em São Paulo.

Presidente da Sessão: Humberto Jacques de Medeiros – Presidente, em exercício

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente feito, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar na parte da demanda que diz respeito ao suposto uso indevido dos dados pessoais do reclamante, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

### **23) Conflito de Atribuições nº 1.00619/2021-56**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.017414/2020-74. Apuração de irregularidades de aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEB) e sobre enriquecimento ilícito. Município de Ibitiara/BA.

Presidente da Sessão: Humberto Jacques de Medeiros – Presidente, em exercício

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para atuar nos autos da Notícia de Fato nº 719.9.15914/2018, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

### **24) Conflito de Atribuições nº 1.00654/2021-66**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Apuração de crime de estelionato. Procedimento MPRJ 2019.00886416. Procedimento MPPR 0046.20.006033-6.

Presidente da Sessão: Humberto Jacques de Medeiros – Presidente, em exercício

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná para atuar nos autos da Notícia de Fato MPPR nº 0046.20.006033-6, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

## 25) Conflito de Atribuições nº 1.00783/2021-81

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Maranhão

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Maranhão. Ministério Público do Estado do Maranhão. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.19.005.000087/2017-02. Apuração de irregularidades no “Programa Minha Casa, Minha Vida”. Município de Benedito Leite/MA.

Presidente da Sessão: Humberto Jacques de Medeiros – Presidente, em exercício

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito, para, dirimindo-o, reconhecer atribuição do Ministério Público do Estado do Maranhão para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime de Cassio Miranda, Secretário-Geral do CNMP**, em 23/07/2021, às 17:26, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Jacques de Medeiros, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, em exercício**, em 10/08/2021, às 18:15, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0513713** e o código CRC **3B208B2F**.